

LEI N. 871 DE 10 DE MARÇO DE 1866

(LEI N. 14 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal de Itanhaen, decretoa a seguinte Resolução :

Art. 1.º Todo o proprietario de prédios urbanos que quizer reedifical-os ou concertal-os, poderá fazer no mesmo padrão em que se acham, sujeitando-se ao alinhamento que lhe fôr dado pela camara.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dias dez do mez de Março de mil oito centos sessenta e seis.

(L.S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos dez dias do mez de Março de 1866.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 872 DE 10 DE MARÇO DE 1866

(LEI N. 15 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sanccionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O subsidio e a respectiva ajuda de custo dos membros desta Assembléa continuam os mesmos que determina a legislação vigente.

Art 2. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dez dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e seis.

(L.S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que o subsidio e ajuda de custo dos membros da mesma Assembléa continuam os determinados pela legislação vigente, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Chirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 873 DE 10 DE MARÇO DE 1866

(LEI N. 16 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art.1. ° Fica creado um segundo officio de escrivão de orphãos no termo de Mogy-mirim.

Art. 2. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e seis.

(L.S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

